



INDICAÇÃO Nº1001/2025

Vereador/Presidente Danylo Acioli

IMPLEMENTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA DE SEGURANÇA NA RUA FERNANDO PEREIRA, EM FRENTE AO NÚMERO 990, RESIDENCIAL CASA GRANDE

Considerando a premente necessidade de aprimoramento da segurança viária na Rua Fernando Pereira, número 990, no Residencial Casa Grande, observa-se situação de risco acentuado que demanda intervenção imediata. A ausência de um dispositivo eficaz para mitigar a velocidade dos veículos tem se mostrado um problema. Motoristas, com notória imprudência, persistem em transitar em alta velocidade, expondo a comunidade local a perigos iminentes.

Nesta senda, a relevância desta via é inquestionável, uma vez que possui um fluxo veicular intenso e constante. A conjunção de alta velocidade e grande volume de tráfego em um perímetro residencial cria um cenário de vulnerabilidade que exige uma solução mais robusta e eficaz. A implementação de uma travessia elevada de segurança emerge, portanto, como medida imperativa para restabelecer a ordem no trânsito, salvaguardar a vida dos cidadãos e promover um ambiente urbano mais seguro e acessível.

O presente pleito encontra sólido amparo nos seguintes dispositivos legais, normativas técnicas e notícias acerca da imprudência dos que pelo trecho transitam:

Neste diapasão, e, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 738, de 06 de setembro de 2018, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada de segurança para pedestres em vias públicas, a presente solicitação se alinha perfeitamente aos preceitos legais vigentes. O Art. 1º da supracitada Resolução define a faixa elevada para





travessia de pedestres como um dispositivo que eleva o pavimento, concebido em estrita observância aos critérios e sinalização dispostos no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.

Adicionalmente, o Art. 2º da mesma Resolução preconiza que a implantação de faixa elevada em vias públicas está condicionada à autorização expressa do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via. Tal prerrogativa reforça a necessidade de um estudo técnico aprofundado que justifique a intervenção, considerando as particularidades do local e o impacto positivo na segurança viária. É imperioso ressaltar a responsabilidade do Estado e de suas concessionárias pelos danos causados a terceiros, conforme estabelecido no art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 37, § 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Nesse diapasão, o art. 1º, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro é categórico ao dispor:

“Art. 1º, § 3º. Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, **objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.**” (grifo nosso)

A conduta omissiva do Poder Público, em casos de danos a terceiros decorrentes da falta de manutenção ou adequação da infraestrutura viária, configura responsabilidade objetiva, conforme pacificado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, e em estrita observância aos trâmites legais previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente no Capítulo IV – das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, o Vereador que esta subscreve SOLICITA que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que destine a Secretaria competente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à implementação de uma travessia elevada de segurança na Rua Fernando Pereira, 990, Residencial Casa Grande, Apucarana.





Tal medida é fundamental para assegurar a segurança e o bem-estar da comunidade local, bem como para garantir a conformidade com as normativas de trânsito e a responsabilidade do poder público na gestão da infraestrutura viária.

Sala das sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucararense



REGISTROS FOTOGRÁFICOS:



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2025 12:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pfb8597698f6e6>.



CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucararense



26 de jun. de 2025 13:47:01
985 Rua Fernando Pereira
Jardim Ponta Grossa
Apucarana
Paraná
#Vitor Aparecido Izabel

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2025 12:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pfb8597698f6e6>.



LOCALIZAÇÃO EXATA:



Disponível em: https://www.google.com/maps/place/R.+Fernando+Pereira,+990+-+Jardim+Ponta+Grossa,+Apucarana+-+PR,+86805-270/@-23.5426262,-51.4385063,231m/data=!3m1!1e3!4m5!3m4!1s0x94ec994e2ed96019:0x84ce2d9a1fba0d20!8m2!3d-23.542638!4d-51.4385475?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDYyMy4yIKXMDS0ASAFQAw%3D%3D

